



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nº 3281, de 2017

Da Sra. Deputada POLLYANA GAMA

ao

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
PÚBLICA**



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N. ³²⁸¹ /2017

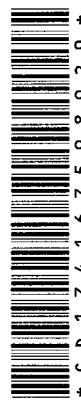
(Da Sra. Deputada **Pollyana Gama**)

Solicita ao Ministro de Estado da Justiça e
Segurança Pública informações sobre o Fundo
Penitenciário Nacional – FUNPEN.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que, após consulta à Mesa, sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Justiça, as seguintes informações:

- 1) Valor utilizado no ultimo exercício e valor não utilizado.
- 2) Como se dará a divisão entre Estados e Municípios de acordo com a Lei Ordinária 13.500/2017 oriunda da Medida Provisória 781/2017?
- 3) Quais valores serão repassados para o Estado de SP e Municípios de Tremembé, Potim, São José dos Campos, Caragatatuba e Taubaté.





JUSTIFICAÇÃO

A utilização dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN é de extrema importância para a manutenção do sistema prisional brasileiro que impõe aos entes federados, Estado e Municípios, responsabilidades com impactos em seus orçamentos e consequente na prestação de serviços complementares ao referido sistema.

Dentre os setores impactados no âmbito municipal podemos destacar coleta de lixo; saúde; segurança.

No âmbito Estadual, a frequente utilização de policiais efetivos para realização de escolta em audiências de custódia ou transferências, impactam a estrutura de segurança existente que encontra dificuldades orçamentárias/financeiras para adequação e aumento do quadro efetivo.

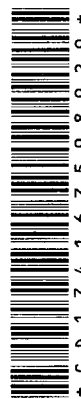
Dessa forma, nossa solicitação justifica-se na medida em que temos por objetivo colaborar com possíveis previsões de recursos para composição dos orçamentos dos entes especificados.

Nestes termos, requer o encaminhamento.

08 NOV. 2017

Sala das Sessões, _____ de _____ de _____


POLLYANA GAMA
Deputada Federal
PPS/SP





CÂMARA DOS DEPUTADOS

09/11/2017
14:51

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

RIC 3.281/2017 - da Sra. Pollyana Gama - que "Solicita ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública informações sobre o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN. "



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA PRIMEIRA-VICE-PRESIDÊNCIA

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3281/2017

Autor: Deputada Pollyana Gama - PPS/SP

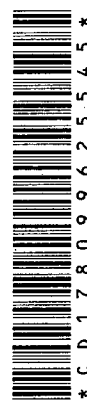
Destinatário: Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

Assunto: Solicita ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública informações sobre o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN.

Despacho: O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em 13 de novembro de 2017.


Fábio Ramalho
Primeiro-Vice-Presidente





Câmara dos Deputados

RIC 3.281/2017

Autor: Pollyana Gama

**Data da
Apresentação:** 08/11/2017

Ementa: Solicita ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública informações sobre o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN.

**Forma de
Apreciação:**

**Texto
Despacho:** Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

**Regime de
tramitação:**

Em 28/11/2017


RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados



F7FC0F3434

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	
PROCESSO REGISTRADO NO SEI	
Nº	08000 068916/2017-25
EM	29 / 11 / 17
Ariely Ouelar	
DIVISÃO DE PROTOCOLO	

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1567 /17

Brasília, 29 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
TORQUATO JARDIM
 Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

Assunto: **Requerimento de Informação**

RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO.	
EM	____/____/____
Nome por extenso e legível:	
_____ _____ _____	
Ponto:	_____

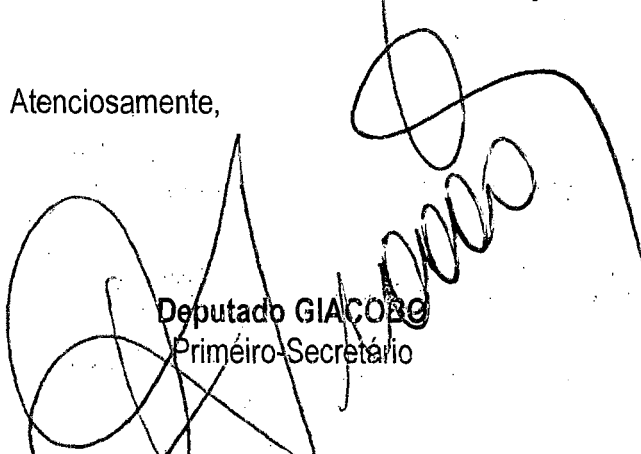
Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3275/2017	Marco Maia
Requerimento de Informação nº 3281/2017	Pollyana Gama

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,


 Deputado GIACOBINI
 Primeiro-Secretário

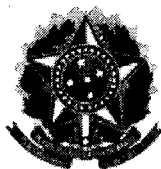
- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/cco



5645933

08027.000909/2017-28



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS FEDERATIVOS E PARLAMENTARES (AFEPAR)
Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, Edifício Sede
70064-900 - Brasília-DF
(61) 2025.3000 - www.justica.gov.br

Ofício n.º 573/2017/AFEPAR-MJ

Brasília, 22 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado FERNANDO LÚCIO GIACOCO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 3.281/2017, de autoria da Deputada Federal POLLYANA GAMA (PPS/SP).

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1567/2017, de 29 de novembro de 2017.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência a documentação anexa, em resposta ao Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 3.281/2017, de autoria da Deputada Federal POLLYANA GAMA (PPS/SP).

Atenciosamente,

TORQUATO JARDIM
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

PRIMEIRA-SEÇÃO	
Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 3.281/2017, de autoria da Deputada Federal POLLYANA GAMA (PPS/SP).	
Encaminhado para o Senhor Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados.	
Data: 22/12/2017 às 18h27	
Assinado por: [Assinatura]	
Número: 5-876	
Portador: [Assinatura]	

Documento assinado eletronicamente por TORQUATO JARDIM, Ministro de Estado da Justiça e



Segurança Pública, em 22/12/2017, às 18:05, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **5645933** e o código CRC **F56C3501**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

ANEXOS

1. Memorando nº 1456/2017/GABDEPEN/DEPEN (5625358);
2. Portaria nº 1.221/2017, de 21 de dezembro de 2017 (5644190);
3. Portaria nº 1.171/2017, de 14 de dezembro de 2017 (5628053); e
4. Anexo da Lei nº 13.534/2017 (5653062).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000909/2017-28

SEI nº 5645933

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 408 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9001 Site: - www.justica.gov.br



5653821

08027.000909/2017-28

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Memorando nº 1456/2017/GABDEPEN/DEPEN

À Coordenação-Geral de Assuntos Parlamentares e Federativos

Assunto: Atualização das informações constantes do Memorando nº 1416/2017/GABDEPEN/DEPEN.

1. Cumprimentando-o, em atenção ao Memorando nº 679/2017/AFEPAR (5628056), o DEPEN informa:

1) Valor utilizado no último exercício e valor não utilizado.

2) Como se dará a divisão entre Estados e Municípios de acordo com a Lei Ordinária 13.500/2017 oriunda da Medida Provisória 781/2017?

3) Quais valores serão repassados para o Estado de SP e Municípios de Tremembé, Potim, São José dos Campos, Caraguatatuba e Taubaté

2. Preliminarmente, destacamos que cabe ao DEPEN exercer as competências previstas nos artigos 71 e 72 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal (LEP) e, especificamente, acompanhar a fiel aplicação das normas de execução penal em todo o território nacional, assistir tecnicamente as unidades federativas na implementação dos princípios e regras estabelecidos na LEP, bem como gerir os recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), dentre outras atribuições e assim tem atuado com investimentos financeiros na melhoria e modernização do sistema penitenciário brasileiro, firmando com as unidades federativas instrumentos de repasse de recursos do FUNPEN, tanto por transferências voluntárias como, por exemplo, os convênios e os contratos de repasse, como por transferências obrigatórias como o repasse Fundo a Fundo.

3. Ressaltamos que, em cumprimento à Lei Complementar nº 79/1994 (Lei de criação do Fundo Penitenciário Nacional), alterada pela Lei nº 13.500 /2017, bem como em cumprimento à Portaria Ministerial nº 1.221, de 21 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 22/12/2017 (5644190), que *"Regulamenta os procedimentos e os critérios para a transferência obrigatória de recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN para as unidades da federação, para o ano de 2017, conforme a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994"*, o valor de R\$ 656.250.000,00 (seiscentos e cinquenta e seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais) será repassado de acordo com o art. 3º-A, inciso I, da Lei Complementar nº 79/1994, distribuídos conforme o Anexo II da referida portaria (5644190).

Art. 3º-A A União deverá repassar aos fundos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a título de transferência obrigatória e independentemente de convênio ou instrumento congênere, os seguintes percentuais da dotação orçamentária do Funpen:

§ 7º Os repasses serão partilhados conforme as seguintes regras:

I - 90% (noventa por cento) dos recursos serão destinados aos fundos penitenciários dos Estados e do Distrito Federal, desta forma:

a) 30% (trinta por cento) distribuídos conforme as regras do Fundo de Participação dos Estados;

b) 30% (trinta por cento) distribuídos proporcionalmente à respectiva população carcerária; e

c) 30% (trinta por cento) distribuídos de forma igualitária;

II - 10% (dez por cento) dos recursos serão destinados aos fundos específicos dos Municípios onde se encontrem estabelecimentos penais em sua área geográfica, distribuídos de forma igualitária.

4. Ressalta-se que a Portaria Ministerial nº 1.186, de 20 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 22/12/2017, define o percentual de 75% a incidir no valor da base de cálculo para repasse aos entes federativos.

5. Importante salientar que os recursos repassados em 2016, por meio da Portaria Ministerial nº 1.414/2016 MJC, ainda estão sendo executados, vez que o prazo de execução foi prorrogado até 31/12/2018 por ato do Ministro da Justiça e Segurança Pública, por meio da Portaria nº 1.171/2017, publicada em 18/12/2017 no Diário Oficial da União (5628053).

6. O PLN 35/2017, sancionado pelo Presidente da República e transformado na Lei nº 13.534/2017, abre crédito especial ao Ministério da Justiça e Segurança Pública no valor de R\$ 330.000.000 (trezentos e trinta milhões de reais) do FUNPEN para racionalização e modernização do sistema penal e para construção de mais cinco Penitenciárias Federais (5653062).

7. O DEPEN encontra-se à disposição.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON DE ALMEIDA**, Diretor(a)-Geral do Departamento Penitenciário Nacional, em 22/12/2017, às 15:52, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **5653821** e o código CRC **4396ED0B**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



5644190

08016.020558/2017-09



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA DO MINISTRO

Regulamenta os procedimentos e os critérios para a transferência obrigatória de recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN para as unidades da federação, para o ano de 2017, conforme a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, no Decreto nº 1.093, de 23 de março de 1994, e no Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos e os critérios para as transferências fundo a fundo de recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, aos Estados, Distrito Federal e Municípios destinados a financiar e apoiar as atividades e os programas de modernização e aprimoramento do sistema penitenciário nacional, independentemente de convênio ou instrumento congênere, para o ano de 2017, pelos parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 79, de 1994.

Art. 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que possuam em sua área geográfica estabelecimentos penais deverão comprovar, até o dia 26 de dezembro de 2017, o atendimento das condições de habilitação para o recebimento dos recursos do FUNPEN, transferidos de forma obrigatória, além de firmarem o termo de adesão aos programas instituídos no Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, conforme Anexo I.

§ 1º Para a habilitação prevista no **caput** deste artigo, os entes federativos deverão atender as disposições do art 3º, § 4º, e apresentar documentação que comprove os requisitos previstos no 3º-A, § 3º, todos da Lei Complementar nº 79, de 1994:

- I - a existência de fundo penitenciário, no caso dos Estados e do Distrito Federal, ou de fundo específico, no caso dos Municípios;
- II - a existência de órgão ou de entidade específica competente pela gestão do fundo de que trata o inciso I;
- III - habilitação nos programas instituídos;
- IV - a apresentação do plano de aplicação dos recursos associados aos programas previstos no art. 3º-A, § 2º, da Lei Complementar nº 79, de 1994, conforme o nível do ente federativo;
- V - a apresentação de relatório anual de gestão contendo dados confiáveis e publicados oficialmente, em números absolutos, referentes a:
 - a) população prisional do ente federativo (total);
 - b) população prisional classificada por sexo (masculino, feminino ou não declarado);
 - c) população prisional classificada por etnia (branca, negra/parda, amarelo, indígena e outras);
 - d) população prisional classificada por faixa etária (de 18 a 24, de 25 a 29, de 30 a 34, de 35 a 45, de 46 a 60, de 61 a 70 e acima de 70 anos);
 - e) população prisional classificada por escolaridade (analfabetos, alfabetizados sem curso regular, com ensino fundamental completo, com ensino fundamental incompleto, com ensino médio completo, com ensino médio incompleto, com ensino superior completo, com ensino superior incompleto e com ensino acima de superior completo);
 - f) população prisional classificada de acordo com tipos penais praticados (crimes contra a pessoa, contra o patrimônio, contra a dignidade sexual, contra a paz pública, contra a fé pública, contra a administração pública, crimes relacionados a drogas - Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, crimes relacionados ao Estatuto do Desarmamento - Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, crimes de trânsito - Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e outros crimes);
 - g) população prisional classificada por regime de cumprimento de pena (sem condenação, sentenciados em regime fechado, sentenciados em regime semiaberto, sentenciados em regime aberto, internados por medida de segurança ou tratamento ambulatorial);
 - h) população prisional classificada pelo tempo total da pena (até 6 meses, mais de 6 meses até 1 ano, mais de 1 ano até 2 anos, mais de 2 anos até 4 anos, mais de 4 anos até 8 anos, mais de 8 anos até 15 anos, mais de 15 anos até 20 anos, mais de 20 anos até 30 anos, mais de 30 anos até 50 anos, mais de 50 anos até 100 anos, mais de 100 anos);
 - i) população prisional em atividade laboral (dentro e fora das unidades prisionais);
 - j) quantidade de estabelecimentos prisionais classificados de acordo com o gênero (masculino, feminino, mistos, sem informação); e
 - k) quantidade de estabelecimentos prisionais classificados de acordo com a destinação originária (recolhimento de presos provisórios, cumprimento de pena em regime fechado, cumprimento de pena em regime semiaberto, cumprimento de pena em regime aberto, cumprimento de pena de medida de segurança, patronatos, destinados ao cumprimento de diversos tipos de regimes, estabelecimentos destinados a exames gerais e criminológicos e sem informação).
- VI - existência de conselhos estadual ou distrital penitenciários, de segurança pública, ou congênere, para apoio ao controle e à fiscalização da aplicação dos recursos do fundo de que trata o inciso I deste parágrafo, no caso dos Estados e do Distrito Federal, e, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União, a juntada dos respectivos atos de criação e a relação de seus integrantes; e
- VII - informações sobre a execução físico-financeira dos recursos recebidos mediante transferência obrigatória em 2016.

Art. 3º O DEPEN se manifestará sobre o atendimento das condicionantes para a transferência obrigatória dos recursos e, estando o ente da federação apto a receber o repasse, encaminhará o processo para autorização de transferência a ser exarada pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios habilitados, receberão 75% (setenta e cinco por cento) da dotação orçamentária do FUNPEN, referente a 2017, excluindo as despesas de custeio e de investimento do DEPEN, partilhado na forma prevista pelo art. 3º-A, inciso I, da Lei Complementar nº 79, de 1994, distribuídos de acordo com o Anexo II.

Art. 4º Autorizada a transferência por ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, o DEPEN repassará os recursos financeiros, em parcela única, nas contas específicas abertas pelo DEPEN em instituição financeira oficial da União para movimentação.

§ 1º Os recursos serão repassados até 31 de dezembro de 2017.

§ 2º Os recursos deverão ser movimentados, exclusivamente, nas contas específicas que foram abertas pelo DEPEN em instituição financeira oficial da União.

Art. 5º Os Estados e o Distrito Federal aplicarão os recursos dentro dos programas destinados a:

I - construção, reforma, ampliação e aprimoramento de estabelecimentos penais (recursos para investimento);

II - monitoração eletrônica de pessoas (recurso para custeio);

III - modernização e aparelhamento de estabelecimentos penais (recursos para custeio e investimento);

IV - integração e modernização dos sistemas de informações penais (recurso para custeio);

V - promoção de cidadania da pessoa presa, internada e egressa (recursos para custeio e investimento);

VI - alternativas penais (recursos para custeio e investimento);

VII - fortalecimento de participação e controle social (recurso para custeio);

VIII - políticas de diversidade e garantia de direitos das mulheres no sistema prisional (recursos para custeio e investimento);

IX - capacitação dos trabalhadores do sistema penal (recursos para custeio); e

X - estudos e pesquisas sobre política penal (recurso para custeio).

Parágrafo único. Os Estados e o Distrito Federal devem levar em conta as recomendações do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, conforme determina o art. 9º, § 3º, da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, na aplicação dos seus recursos.

Art. 6º Os Municípios poderão aplicar os recursos, na forma prevista no art. 3º-A, § 2º, para:

I - financiamento de programas destinados à reinserção social de presos, internados e egressos; ou

II - programas de alternativas penais.

Art. 7º No mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos do FUNPEN serão aplicados na construção, reforma, ampliação e aprimoramento de estabelecimentos penais.

Art. 8º É vedada a utilização de recursos transferidos pela modalidade fundo a fundo na forma de contrapartida devida pelos entes da federação em qualquer espécie de convênio ou instrumento congênere firmado com a União, bem como em despesas com pessoal relativas a servidores públicos já remunerados pelos cofres públicos.

Art. 9º Os recursos repassados estarão sujeitos à fiscalização de auditoria do controle externo, controle interno, Ministério Público e aos procedimentos relativos à tomada de contas especial, quando couber.

Art. 10. Aplicam-se aos recursos transferidos as exigências legais cabíveis a todas as despesas da administração pública referentes a processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento, devendo o ente federativo manter a documentação fiscal pelo período legal exigido.

§ 1º. Os entes federativos devem encaminhar ao DEPEN relatório semestral referente a execução dos recursos recebidos em 2017, cujo termo inicial é a data do efetivo repasse, contendo percentual de execução das metas pactuadas no plano de aplicação aprovado, registro por imagem, boletim de medição e cronograma físico-financeiro atualizado e outros correlatos (no caso de obras), documentos que comprovem execução financeira para fins de controle e monitoramento governamental e divulgação de resultados, entre outros que possam ser exigidos pelo DEPEN.

§ 2º A comprovação da execução dos recursos transferidos será realizada mediante apresentação de relatório anual de gestão ao DEPEN, que demonstre sua aplicação financeira e o alcance das finalidades previstas nos programas de modernização e aprimoramento do sistema penitenciário nacional previstos nesta Portaria.

Art. 11. Os entes da federação que receberem os recursos em 2017 devem executá-los nos seguintes prazos:

I - no caso de construção, reforma, ampliação e retomada de obras, em até dois anos subsequentes ao fim do exercício em que os recursos foram recebidos; e

II - nos demais casos, a execução do recurso deve ser feita até o final do exercício subsequente ao do exercício em que os recursos foram recebidos.

§ 1º Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado, bem como a existência de saldo remanescente oriundos dos recursos repassados pelo Fundo Penitenciário Nacional na modalidade obrigatória, incluindo os rendimentos da aplicação financeira, e os recursos irregularmente aplicados, o ente federativo deverá proceder a devolução ao DEPEN.

§ 2º Caso não haja a devolução do saldo remanescente ao DEPEN, em até 30 dias após os prazos de execução previstos nos incisos I e II, será instaurada Tomada de Contas Especial.

§ 3º Caso ocorra a necessidade de devolução dos recursos utilizados, em função de impropriedades ou irregularidades, os entes federativos responsáveis deverão ressarcir o dano apurado ao erário federal, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, acrescidos da correção monetária com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, sem prejuízo de adoção de outras medidas cabíveis por órgãos competentes.

4º Os procedimentos administrativos para devolução de recursos financeiros serão informados por meio de fluxos e documentos a serem disponibilizados no site oficial do Departamento Penitenciário Nacional/Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM



Documento assinado eletronicamente por **TORQUATO JARDIM**, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, em 21/12/2017, às 16:21, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **5644190** e o código CRC **6347AA29**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.jusfca.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO nº xxx que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do Departamento Penitenciário Nacional, e o Estado XXXXXXXXXXXX, por meio da Secretaria de Estado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, visando à execução dos programas de melhorias e modernização do sistema penitenciário nacional, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), transferidos de forma obrigatória, pela modalidade fundo a fundo.

A **UNIÃO** por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, por meio do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - DEPEN**, CNPJ nº 00.394.494/0008-02, situado no Setor Comercial Norte, Quadra 3, Bloco B, Lote 120, Ed. Vitória, nesta Capital, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo **DIRETOR-GERAL** o Senhor **JEFFERSON DE ALMEIDA**, portador da Carteira de Identidade nº 12.668.536, expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 022.573.158-47, com competência estabelecida no inciso X do art. 51 do Regimento Interno do DEPEN, aprovado pela Portaria Ministerial nº 674, de 20 de março de 2008, e o **ESTADO XXXXXXXXXXXX**, CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO XXXXXXXXXXXX**, CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX-XX, doravante denominado **BENEFICIÁRIO**, neste ato representada pelo **SECRETÁRIO**, Senhor XXXXXXXXXXXX, domiciliado na (ENDEREÇO PROFISSIONAL), portador da Carteira de Identidade nº XXXX, expedida pela SSP/XX, e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, resolvem firmar o presente **TERMO DE ADESÃO** de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, na Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (LDO), na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, além das disposições contidas na Portaria Ministerial que regula os repasses obrigatórios do FUNPEN para o ano de 2017, mediante as cláusulas e condições descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE ADESÃO** tem por objeto a cooperação dos partícipes na realização das ações referentes aos programas de melhorias e modernização do sistema penitenciário nacional, conforme previsto na Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, por meio da execução de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), transferidos obrigatoriamente na modalidade fundo a fundo, de acordo com o **PLANO DE APLICAÇÃO** apresentado pelo **BENEFICIÁRIO** e aprovado pelo **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para o alcance das ações pactuadas nos **PLANOS DE APLICAÇÃO**, os partícipes obrigam-se a cumprir estritamente as disposições do presente **TERMO DE ADESÃO**, tendo ainda o **BENEFICIÁRIO** o compromisso de executar fielmente o **PLANO DE APLICAÇÃO** por ele apresentado e aprovado pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – O CONCEDENTE obriga-se a:

1. Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução das ações pactuadas nos **PLANOS DE APLICAÇÃO**;
2. Repassar ao **BENEFICIÁRIO** os recursos financeiros correspondentes aos percentuais previsto na Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994, em parcela única, por meio de transferência bancária a conta específica aberta em instituição financeira oficial da União;
3. Examinar e aprovar o **PLANO DE APLICAÇÃO** apresentado pelo **BENEFICIÁRIO**;
4. Acompanhar a execução das ações pactuadas no **PLANO DE APLICAÇÃO** por meio de relatórios semestrais, monitoramento *in loco*, quando necessário, acesso às contas bancárias e relatório anual de gestão, dentre outros mecanismos de acompanhamento e controle;
5. Analisar os relatórios semestrais e anual de gestão apresentados pelos **BENEFICIÁRIOS** referentes aos recursos do FUNPEN repassados de forma obrigatória e que foram aplicados na consecução das ações pactuadas no **PLANO DE APLICAÇÃO**;
6. Solicitar todos os documentos comprobatórios de despesa(s) efetuada(s) com os recursos repassados e destinados a realização das ações pactuadas no **PLANO DE APLICAÇÃO** aprovado pelo DEPEN, para fins de acompanhamento;
7. Dar ciência ao **BENEFICIÁRIO** sobre qualquer situação de irregularidade relativa à execução dos recursos repassados na modalidade fundo a fundo, de forma obrigatória, assim como a qualquer outro órgão de controle federal ou estadual;
8. Acompanhar e atestar a execução do plano de aplicação, assim como verificar a regular aplicação dos recursos.

II – O BENEFICIÁRIO obriga-se a:

1. Atentar para as disposições da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (LDO), da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que couber, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 e na Portaria Ministerial que disciplina as regras de repasse dos recursos do FUNPEN aos entes da Federação;
2. Apresentar, no prazo previsto pelo **CONCEDENTE**, o **PLANO DE APLICAÇÃO** com as ações pactuadas e que se destinam a alcançar as metas de execução dos programas de melhorias e modernização do sistema penitenciário nacional, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional, transferidos de forma obrigatória;
3. Manter os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** nas contas bancárias especificadas do **TERMO DE ADESÃO**, até o momento dos respectivos pagamentos, os quais devem ser feitos por meio de transferência com a identificação do beneficiário do pagamento;
4. Aplicar e gerir os recursos repassados pelo **CONCEDENTE**, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação em fundos de aplicação financeira de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública, com resgates automáticos, em conformidade com o **PLANO DE APLICAÇÃO** apresentado pelo

BENEFICIÁRIO e aprovado pelo **CONCEDENTE**, de forma exclusiva e tempestiva para o cumprimento do objeto deste **TERMO DE ADESÃO**;

5. Facilitar o acompanhamento da execução dos recursos recebidos, pelo **CONCEDENTE**, permitindo-lhe, inclusive, visitas aos locais da execução e fornecendo, sempre que solicitado, informações e documentos relacionados com a execução das ações pactuadas no **PLANO DE APLICAÇÃO**;
6. Permitir o livre acesso de servidores dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes a este **TERMO DE ADESÃO** e referentes às ações realizadas para o atingimento das metas pactuadas nos **PLANOS DE APLICAÇÃO**, assim como aos seus locais de execução;
7. Apresentar relatórios semestral e anual de gestão, na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento e na Portaria que regula o repasse obrigatório dos recursos do FUNPEN;
8. Zelar pela conservação e manutenção dos bens adquiridos com recursos deste **TERMO DE ADESÃO**;
9. Acompanhar a execução dos recursos advindos deste **TERMO DE ADESÃO**, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução das ações pactuadas no **PLANO DE APLICAÇÃO** aprovado pelo **CONCEDENTE**, respondendo inclusive pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento;
10. Instaurar procedimento administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando da suspeita ou da constatação de desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**;
11. Dar publicidade do instrumento celebrado e dos recursos repassados pelo **CONCEDENTE**, assim como da execução dos recursos recebidos;
12. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste **TERMO DE ADESÃO** e das ações pactuadas no **PLANO DE APLICAÇÃO**, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
13. Restituir, quando da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente **TERMO DE ADESÃO**, o eventual saldo de recursos repassados pelo **CONCEDENTE**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, na forma prevista pela portaria ministerial que regulou o repasse dos recursos do FUNPEN, de forma obrigatória;
14. Encaminhar relatórios semestrais com informações que comprovam a execução das ações pactuadas no **PLANO DE APLICAÇÃO**, na forma determinada pela portaria ministerial que regulou o repasse dos recursos do FUNPEN, de forma obrigatória, assim como determinado pela Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994;
15. Absorver, no sistema penitenciário do **BENEFICIÁRIO**, sempre que solicitado, presos custodiados à disposição da Justiça Federal, bem como aqueles em cumprimento de penas por ela impostas, na forma prevista no art. 85, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966;
16. Absorver, no sistema penitenciário do **BENEFICIÁRIO**, sempre que solicitado, condenados de outras unidades da Federação na medida em que se justifique o interesse da Segurança Pública;
17. Realizar as escoltas de presos vinculados a processos e/ou procedimentos da Justiça Estadual e da Justiça Federal, depois de inseridos no sistema penitenciário estadual, para participarem de audiências de custódia ou de instrução em fóruns da Justiça Estadual e da Justiça Federal, bem como para atendimento médico e quaisquer outras escoltas que se façam necessárias;
18. Receber, no Sistema Penitenciário do **BENEFICIÁRIO**, presos que ingressaram no Sistema Penitenciário Federal, quando houver decorrido o prazo de permanência, conforme o Parágrafo Único do artigo 10 do Decreto nº 6.877, de 18 de junho de 2009;
19. Fornecer ou atualizar os dados no Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas – SINESP, em cumprimento ao art. 3º, § 4º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, se for o caso;
20. Fornecer dados no Sistema Nacional de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN, que deverá conter no mínimo 85% dos formulários de informações penitenciárias referente ao ciclo de 1º de julho a 31 de dezembro de 2016. Ao final de 2018, o relatório deverá conter 100% dos dados dos custodiados e 90% dos formulários de informações penitenciárias referentes aos ciclos janeiro a junho de 2017, julho a dezembro de 2017 e janeiro a junho de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos previstos neste **TERMO DE ADESÃO** serão devidamente repassados em conformidade com as disposições e percentuais contidos na Lei Complementar nº 79/1994.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os valores transferidos de forma obrigatória pelo **CONCEDENTE** serão devidamente depositados nas contas bancárias específicas indicadas na Cláusula Quarta deste Instrumental, devendo ser utilizados exclusivamente nas ações e programas previstos no **PLANO DE APLICAÇÃO** aprovado pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos referentes ao presente **TERMO DE ADESÃO**, repassados em parcela única pelo **CONCEDENTE**, serão mantidos, exclusivamente, no Banco do Brasil, Agência nº XXX, nas contas relacionadas abaixo:

Conta nº XXX – Modernização-Capital; e

Conta nº XXX – Modernização-Custeio.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser utilizados para a ampliação ou acréscimo de metas pactuadas no **PLANO DE APLICAÇÃO** aprovado, desde que haja prévia anuência do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO RELATÓRIO DE GESTÃO ANUAL

O **BENEFICIÁRIO** fica obrigado a apresentar o Relatório Anual de Gestão com informações e documentações que visem demonstrar o alcance das finalidades nos programas instituídos, bem como a execução dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, incluindo os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, além do previsto na Lei Complementar nº 79, de 1994.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Relatório de Gestão Anual deverá ser apresentado ao **CONCEDENTE** com 30 dias de antecedência do final do exercício financeiro, observando-se o contido na Lei Complementar nº 79, de 1994 e do contido na portaria ministerial que regulou o referido repasse.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se não houver a apresentação do Relatório de Gestão Anual por parte do **BENEFICIÁRIO**, nos termos estabelecidos neste Instrumento, o **CONCEDENTE** adotará as providências para registro da inadimplência no SIAFI por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial, sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Obriga-se o **BENEFICIÁRIO** a apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta do repasse federal na modalidade fundo a fundo, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto neste Parágrafo, ao mesmo tratamento dispensado às

despesas comprovadas com documentos inidôncos ou impugnados, nos termos da alínea "c" da Cláusula Sexta deste Termo, na hipótese da não remessa do documento no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o Relatório Anual de Gestão não seja aprovado, esgotadas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SIAFI e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando do encerramento do presente **TERMO DE ADESÃO**, o **BENEFICIÁRIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher ao Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN:

- a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados;
- b) O valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - b.1) Quando não for atingido os objetivos do **PLANO DE APLICAÇÃO**, salvo nos casos em que não tenha havido qualquer execução, nem utilização dos recursos, uma vez que para casos dessa natureza a devolução deverá ocorrer sem a incidência de juros de mora;
 - b.2) Quando não for apresentada, no prazo exigido, os Relatórios Semestrais Ordinários e o Relatório Anual de gestão;
 - b.3) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Aplicação;
- c) O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôncos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais; e
- d) O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha havido a aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **TERMO DE ADESÃO** corresponde ao prazo estipulado na portaria ministerial que regulou o repasse obrigatório dos recursos do FUNPEN.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente instrumento poderá ter seu prazo de execução dilatado por ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, conforme art.3ºA, §5º da Lei Complementar 79, de 1994.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este **TERMO DE ADESÃO** poderá ser alterado, se houver interesse dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Mediante justificativa, o **BENEFICIÁRIO**, poderá solicitar reformulação do **PLANO DE APLICAÇÃO** até 28 de fevereiro de 2018, sendo o pedido previamente apreciado pela área técnica e submetida à aprovação da autoridade competente do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos oriundos deste instrumento e remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente **TERMO DE ADESÃO** serão de propriedade do **BENEFICIÁRIO**, nos termos do Decreto n.º 99.658, de 30 de outubro de 1990.

PARÁGRAFO ÚNICO

Findo o **TERMO DE ADESÃO**, a titularidade dos bens remanescentes é do **BENEFICIÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste **TERMO DE ADESÃO** no Diário Oficial da União será providenciada pelo **CONCEDENTE** até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As causas e conflitos oriundos do presente **TERMO DE ADESÃO** não resolvidos entre os partícipes com prévia tentativa de solução administrativa com participação da Advocacia-Geral da União, serão processados e julgados originariamente pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em conformidade com o inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na ocorrência de conflitos entre os partícipes do instrumento, serão submetidos previamente à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto n.º 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

JEFFERSON DE ALMEIDA
Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional

FULANO DE TAL
Secretário de Estado do XXXXX

ANEXO II

Saldo do FUNPEN em 31/12/2016:	R\$ 1.000.000.000,00						
Valor total a ser repassado em 2017 (art. 3º-A, inc. I, LC nº 79/1994):	R\$ 656.250.000,00						
Valor total de repasse aos Estados (art. 3º-A, § 7º, inc. I, LC nº 79/1994):	R\$ 656.250.000,00						
Valor total de repasse aos Municípios (art. 3º-A, § 7º, inc. II, LC nº 79/1994):	R\$ 0,00	Os recursos para os municípios serão distribuídos de forma igualitária, assim, será necessário verificar quanto					
VALORES A SEREM REPASSADOS AOS ESTADOS							
		Art. 3º-A, § 7º, inc. I, 'a', LC nº 79/1994		Art. 3º-A, § 7º, inc. I, 'b', LC nº 79/1994		Art. 3º-A, § 7º, inc. I, 'c', LC nº 79/1994	
		R\$ 196.875.000,00		R\$ 196.875.000,00		R\$ 196.875.000,00	
ESTADO	SIGLA	PERCENTUAL FPE	VALOR	POP. CARCERÁRIA	PERCENTUAL	VALOR	VALOR
Acre	AC	3,820034	R\$ 7.520.691,94	5.364	0,738563216	R\$ 1.454.046,33	
Alagoas	AL	4,901774	R\$ 9.650.367,56	6.957	0,957901621	R\$ 1.885.868,82	
Amazonas	AM	4,385219	R\$ 8.633.399,91	11.390	1,568276479	R\$ 3.087.544,32	
Amapá	AP	3,348682	R\$ 6.592.717,69	2.680	0,36900623	R\$ 726.481,02	
Bahia	BA	8,426562	R\$ 16.589.793,94	15.294	2,105813913	R\$ 4.145.821,14	
Ceará	CE	6,592268	R\$ 12.978.527,63	34.566	4,759354239	R\$ 9.369.978,66	
Distrito Federal	DF	0,658304	R\$ 1.296.036,00	15.194	2,092045024	R\$ 4.118.713,64	
Espírito Santo	ES	2,323989	R\$ 4.575.353,34	19.413	2,672954459	R\$ 5.262.379,09	
Goiás	GO	2,974134	R\$ 5.855.326,31	16.917	2,329282985	R\$ 4.585.775,88	
Maranhão	MA	6,900439	R\$ 13.585.239,28	8.835	1,21648136	R\$ 2.394.947,68	
Minas Gerais	MG	4,386068	R\$ 8.635.071,38	68.354	9,41158652	R\$ 18.529.060,96	
Mato Grosso do Sul	MS	2,154635	R\$ 4.241.937,66	18.688	2,573130013	R\$ 5.065.849,71	
Mato Grosso	MT	2,269229	R\$ 4.467.544,59	10.362	1,426732298	R\$ 2.808.879,21	
Pará	PA	6,360185	R\$ 12.521.614,22	14.212	1,956834532	R\$ 3.852.517,99	
Paraíba	PB	4,320163	R\$ 8.505.320,91	11.377	1,566486524	R\$ 3.084.020,34	
Pernambuco	PE	6,022984	R\$ 11.857.749,75	34.556	4,75797735	R\$ 9.367.267,91	
Piauí	PI	4,202606	R\$ 8.273.880,56	4.032	0,555161612	R\$ 1.092.974,42	
Paraná	PR	2,718533	R\$ 5.352.111,84	51.700	7,118515714	R\$ 14.014.577,81	
Rio de Janeiro	RJ	2,851967	R\$ 5.614.810,03	50.219	6,914598465	R\$ 13.613.115,73	
Rio Grande do Norte	RN	3,87608	R\$ 7.631.032,50	8.809	1,212901449	R\$ 2.387.899,73	
Rondônia	RO	3,475137	R\$ 6.841.675,97	10.832	1,491446078	R\$ 2.936.284,47	
Roraima	RR	2,292189	R\$ 4.512.747,09	2.339	0,322054318	R\$ 634.044,44	
Rio Grande do Sul	RS	1,22543	R\$ 2.412.565,31	33.868	4,663247393	R\$ 9.180.768,30	
Santa Catarina	SC	1,229063	R\$ 2.419.717,78	21.472	2,956455888	R\$ 5.820.522,53	
Sergipe	SE	3,709551	R\$ 7.303.178,53	5.316	0,73195415	R\$ 1.441.034,73	
São Paulo	SP	1,046278	R\$ 2.059.859,81	240.061	33,05373309	R\$ 65.074.537,02	
Tocantins	TO	3,528497	R\$ 6.946.728,47	3.468	0,477505077	R\$ 940.088,12	
TOTAL		100	R\$ 196.875.000,00	726.275	100	R\$ 196.875.000,00	



PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Relatório de Gestão Anual deverá ser apresentado ao CONCEDENTE com 30 dias de antecedência do final do exercício financeiro, observando-se o contido na Lei Complementar nº 79, de 1994 e do contido na portaria ministerial que regulou o referido repasse.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se não houver a apresentação do Relatório de Gestão Anual por parte do BENEFICIÁRIO, nos termos estabelecidos neste Instrumento, o CONCEDENTE adotará as providências para registro da inadimplência no SIAFI por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial, sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Obriga-se o BENEFICIÁRIO a apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta do repasse federal na modalidade fundo a fundo, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto neste Parágrafo, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos indôneos ou impugnados, nos termos da alínea "c" da Cláusula Sexta deste Termo, na hipótese da não renúncia do documento no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o Relatório Anual de Gestão não seja aprovado, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SIAFI e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

SOS

Quando do encerramento do presente TERMO DE ADESAO, o BENEFICIÁRIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher ao Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN:

a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados;

b) O valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

b.1) Quando não for atingido os objetivos do PLANO DE APLICAÇÃO, salvo nos casos em que não tenha havido qualquer execução, nem utilização dos recursos, uma vez que para casos dessa natureza a devolução deverá ocorrer sem a incidência de juros de mora;

b.2) Quando não for apresentada, no prazo exigido, os Relatórios Semestrais Ordinários e o Relatório Anual de gestão;

b.3) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Aplicação;

c) O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos indôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais; e

d) O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha havido a aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente TERMO DE ADESAO corresponde ao prazo estipulado na portaria ministerial que regulou o repasse obrigatório dos recursos do FUNPEN.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente instrumento poderá ter seu prazo de execução dilatado por ato do Ministro do Estado da Justiça e Segurança Pública, conforme art. 3º A, § 5º da Lei Complementar 79, de 1994.

CLÁUSULA OITAVA DA ALTERAÇÃO

Este TERMO DE ADESAO poderá ser alterado, se houver interesse dos participantes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Mediante justificativa, o BENEFICIÁRIO, poderá solicitar reformulação do PLANO DE APLICAÇÃO até 28 de fevereiro de 2018, sendo o pedido previamente apreciado pela área técnica e submetida à aprovação da autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos oriundos deste instrumento e remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente TERMO DE ADESAO serão de propriedade do BENEFICIÁRIO, nos termos do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.

PARÁGRAFO ÚNICO

Findo o TERMO DE ADESAO, a titularidade dos bens remanescentes é do BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste TERMO DE ADESAO no Diário Oficial da União será providenciada pelo CONCEDENTE até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

As causas e conflitos oriundos do presente TERMO DE ADESAO não resolvidos entre os participantes com prévia tentativa de solução administrativa com participação da Advocacia-Geral da União, serão processados e julgados originariamente pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em conformidade com o inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na ocorrência de conflitos entre os participantes do instrumento, serão submetidos previamente à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

JEFFERSON DE ALMEIDA

Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional

FULANO DE TAL

Secretário de Estado do XXXXX

ANEXO II

REPASSE FUNDO A FUNDO - EXERCÍCIO 2017									
Saldo do FUNPEN em 31/12/2016:	R\$ 1.000.000.000,00								
Valor total a ser repassado em 2017 (art. 3º-A, inc. I, LC nº 79/1994):	R\$ 656.250.000,00								
Valor total de repasse aos Estados (art. 3º-A, § 7º, inc. I, LC nº 79/1994):	R\$ 656.250.000,00								
Valor total de repasse aos Municípios (art. 3º-A, § 7º, inc. II, LC nº 79/1994):	R\$ 0,00								
Os recursos para os municípios serão distribuídos de forma igualitária, assim, será necessário verificar quantos municípios se habilitaram para saber o valor cabível a cada um									
VALORES A SEREM REPASSADOS AOS ESTADOS									
	Art. 3º-A, § 7º, inc. I, "a", LC nº 79/1994	Art. 3º-A, § 7º, inc. I, "b", 1ª CL nº 79/1994				Art. 3º-A, § 7º, inc. I, "c", LC nº 79/1994			
	R\$ 196.875.000,00	R\$ 196.875.000,00				R\$ 196.875.000,00			
ESTADO	SIGLA	PERCENTUAL FPE	VALOR	POP. CARCERÁRIA	PERCENTUAL	VALOR	VALOR	VALOR TOTAL A SER REPASSADO	CUSTEIO (36,610%)
Alagoas	AL	3,820034	R\$ 7.520.691,94	5.364	0,738563216	R\$ 1.454.046,33	R\$ 7.291.666,67	R\$ 16.266.404,94	R\$ 10.311.274,09
Acre	AC	4,801774	R\$ 9.650.367,56	6.957	0,957901621	R\$ 1.885.868,82	R\$ 7.291.666,67	R\$ 18.827.903,05	R\$ 11.935.007,74
Amazonas	AM	4,285212	R\$ 8.633.399,91	11.390	1,568276479	R\$ 3.087.544,32	R\$ 7.291.666,67	R\$ 19.012.610,89	R\$ 9.260.516,85
Amapá	AP	3,348682	R\$ 6.592.717,69	2.680	0,36900623	R\$ 726.481,02	R\$ 7.291.666,67	R\$ 14.610.853,37	R\$ 9.261.827,56
Bahia	BA	8,426562	R\$ 16.589.793,94	15.294	2,105813913	R\$ 4.145.821,14	R\$ 7.291.666,67	R\$ 28.027.281,75	R\$ 17.766.493,90
Ceará	CE	6,592268	R\$ 12.978.527,63	34.566	4,259354239	R\$ 9.369.978,66	R\$ 7.291.666,67	R\$ 29.640.172,95	R\$ 18.788.905,63
Distrito Federal	DF	0,658304	R\$ 1.296.036,00	15.194	2,092045024	R\$ 4.118.713,64	R\$ 7.291.666,67	R\$ 12.706.416,31	R\$ 8.054.597,30
Espírito Santo	ES	2,333989	R\$ 4.575.353,34	12.413	2,672954559	R\$ 5.262.339,09	R\$ 7.291.666,67	R\$ 17.129.399,10	R\$ 10.858.326,09
Goiás	GO	2,974134	R\$ 5.855.326,31	16.917	2,329293985	R\$ 4.585.775,88	R\$ 7.291.666,67	R\$ 17.732.768,86	R\$ 11.240.802,18
Maranhão	MA	6,900439	R\$ 13.585.239,28	8.835	1,21648136	R\$ 2.394.947,68	R\$ 7.291.666,67	R\$ 21.271.853,63	R\$ 14.752.028,01
Minas Gerais	MG	4,386068	R\$ 8.635.071,38	68.354	9,41158652	R\$ 18.529.060,96	R\$ 7.291.666,67	R\$ 14.455.799,00	R\$ 21.841.330,99
Mato Grosso do Sul	MS	2,154655	R\$ 4.241.917,66	18.688	3,573130613	R\$ 5.065.849,71	R\$ 7.291.666,67	R\$ 16.599.454,01	R\$ 10.332.393,91
Mato Grosso	MT	2,269229	R\$ 4.467.544,59	10.362	1,426323298	R\$ 2.808.879,21	R\$ 7.291.666,67	R\$ 14.568.090,47	R\$ 9.234.712,55
Pará	PA	6,360185	R\$ 12.521.614,22	14.212	1,85634532	R\$ 3.852.517,09	R\$ 7.291.666,67	R\$ 23.665.798,87	R\$ 15.001.749,90
Paraná	PR	4,320162	R\$ 8.505.120,81	11.177	1,596486524	R\$ 3.084.020,34	R\$ 7.291.666,67	R\$ 19.881.007,92	R\$ 11.988.670,92
Pernambuco	PE	6,023984	R\$ 11.857.749,25	34.556	4,75797735	R\$ 9.367.767,21	R\$ 7.291.666,67	R\$ 26.516.684,22	R\$ 18.026.326,19
Piauí	PI	4,402606	R\$ 8.273.880,56	4.032	0,555161612	R\$ 1.092.974,82	R\$ 7.291.666,67	R\$ 16.658.521,65	R\$ 10.559.836,88
Rio de Janeiro	RJ	2,718533	R\$ 5.352.111,54	51.700	7,118515714	R\$ 14.016.577,81	R\$ 7.291.666,67	R\$ 26.658.536,32	R\$ 16.898.732,07
Rio Grande do Norte	RN	2,851967	R\$ 5.614.810,03	30.219	6,914598465	R\$ 13.613.115,73	R\$ 7.291.666,67	R\$ 26.510.592,43	R\$ 16.810.769,64
Rondônia	RO	3,87608	R\$ 7.631.032,49	8.809	1,212901449	R\$ 2.387.899,73	R\$ 7.291.666,67	R\$ 17.310.598,29	R\$ 6.632.410,46
Roraima	RR	3,475117	R\$ 6.841.675,97	10.832	1,491446078	R\$ 2.936.284,47	R\$ 7.291.666,67	R\$ 17.069.637,10	R\$ 10.820.436,62
Santa Catarina	SC	2,262189	R\$ 4.512.747,09	2.339	0,322954318	R\$ 634.044,44	R\$ 7.291.666,67	R\$ 12.436.458,20	R\$ 7.884.728,65
São Paulo	SP	1,225453	R\$ 2.417.565,31	33.868	4,663247393	R\$ 9.180.768,30	R\$ 7.291.666,67	R\$ 18.885.000,28	R\$ 11.971.201,68
Sergipe	SE	1,229963	R\$ 2.419.717,78	21.472	2,956455885	R\$ 5.820.522,53	R\$ 7.291.666,67	R\$ 15.531.909,98	R\$ 9.845.675,83
Tocantins	TO	3,709551	R\$ 7.303.178,55	5.116	0,73195415	R\$ 1.341.044,73	R\$ 7.291.666,67	R\$ 16.035.879,93	R\$ 10.165.144,29
TOTAL		100	R\$ 196.875.000,00	726.375	100	R\$ 196.875.000,00	R\$ 196.875.000,00	R\$ 590.625.000,00	R\$ 374.397.187,50

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017122200115

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Ministério da Justiça e Segurança Pública****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.170, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

Revoga a Portaria nº 665, de 9 de agosto de 2017, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições previstas no art. 87 da Constituição e no Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 665, de 9 de agosto de 2017, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que institui o Comitê de Supervisão do Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública e de seus órgãos específicos singulares e entidades vinculadas, com a finalidade de manter permanente acompanhamento do processo de planejamento e execução orçamentária e financeira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.171, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Prorroga o prazo de que trata o caput do art. 6º da Portaria nº 1.414, de 26 de dezembro de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, no Decreto nº 1.093, de 23 de março de 1994, na Portaria nº 1.414, de 26 de dezembro de 2016, e no Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º O prazo previsto no caput do art. 6º da Portaria nº 1.414, de 26 de dezembro de 2016, para a utilização dos recursos transferidos, de forma obrigatória, do Fundo Penitenciário Nacional aos fundos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previstos nos incisos I a IV do caput do art. 3º-A, da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, fica prorrogado para 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.172, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo do Mandado de Segurança nº 18.901 - DE (2012/0156906-8), do Superior Tribunal de Justiça, resolve:

I - ANULAR a Portaria Ministerial nº 1.475, de 19 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2012.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.735, de 31 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2005, que declarou CLAUDEMIRO BAPTISTA DE SOUZA anistiado político.

TORQUATO JARDIM

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHO Nº 1.753, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017**

Ato de Concentração nº 08700.004163/2017-32. Requerentes: Grupo Petrotemex, S.A. de C.V. e Petróleo Brasileiro S.A. Advogados: Barbara Rosenberg, Alex Azevedo Messeder e outros. Terceiro Interessado: M&G Polímeros Brasil S.A. Advogados: Juliano Maranhão e outros.

Acolho o Parecer nº 22/2017/CGAA2/SGA1/SG, de 15 de dezembro de 2017 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos do art. 13, X, e art. 57, II, da Lei nº 12.529/11, c/c o art. 165 do Regimento Interno do Cade, ofereço impugnação da presente operação ao Tribunal e recomendo sua aprovação, condicionada à celebração do Acordo em Controle de Concentrações proposto pelos Requerentes.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 6.287, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/95805 - DPF/STS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR-BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0139-70, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.461, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/93761 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ nº 02.414.858/0003-90 para atuar no Rio Grande do Norte.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.523, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/83198 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 11.179.264/0008-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 2584/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.619, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/96328 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.717.460/0003-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial. Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 2615/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.651, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/99803 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MODUS CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM EM SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 10.385.850/0003-70, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Carabinas calibre 38

6262 (seis mil e duzentas e sessenta e duas) Munições calibre .380

40000 (i

3500 (tr

127824

quatro) Projéteis

Válido p

no D.O.U.

ALVARÁ

O COO
VIÇOS E PROI
buições que lhe
gulamentada pel
parte interessada
2017/101521 - L

CONCE
TY CURSOS DI
00, sediada no P

Em esta

15 (quir

Válido p

no D.O.U.

ALVARÁ

O COO
VIÇOS E PROI
buições que lhe
gulamentada pel
parte interessada
2017/95214 - DI

DECLA
por 01(um) ano
cedida à empres

DA, CNPJ nº 2
vada, na(s) ativi
Paulo, com Cert
DREX/SR/DPF.

ALVARÁ

O COO
VIÇOS E PROI
buições que lhe
gulamentada pel
parte interessada
2017/96636 - DI

DECLA
por 01(um) ano
cedida à empres

EIRELI, CNPJ
privada, na(s) ati
soal, para atuar
2627/2017, expe

ALVARÁ

O COO
VIÇOS E PROI
buições que lhe
gulamentada pel
parte interessada
2017/91259 - DI

CONCE
SERVIÇOS DE
CNPJ nº 02.762
gurança Pessoal

ALVARÁ

O COO
VIÇOS E PROI
buições que lhe
gulamentada pel
parte interessada
2017/79034 - DI

CONCE

01(um) ano da
empresa INGA
14.196.793/0003
vidade(s) de Vig

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania

UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONA L	PROGRAMA ÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	N D	P	O D	U	T E	VALOR
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública							330.000.000
		ATIVIDADES							
14 421	2081 217T	Racionalização e Modernização do Sistema Penal							130.000.000
14 421	2081 217T 0001	Racionalização e Modernização do Sistema Penal - Nacional	F	4	2	30	0	380	130.000.000
			F	3	2	30	0	380	20.000.000
									110.000.000
		PROJETOS							
14 421	2081 150F	Construção da Penitenciária Federal em Itajaí/SC							40.000.000
14 421	2081 150F 4535	Construção da Penitenciária Federal em Itajaí/SC - No Município de Itajaí - SC							40.000.000
		Obra construída com 140 m² (%) = 30	F	4	2	90	0	380	40.000.000
14 421	2081 150G	Construção da Penitenciária Federal em Iranduba- AM							40.000.000
14 421	2081 150G 0201	Construção da Penitenciária Federal em Iranduba- AM - No Município de Iranduba - AM							40.000.000
		Obra concluída (%) = 30	F	4	2	90	0	380	40.000.000
14 421	2081 150H	Construção da Penitenciária Federal em Charqueadas- RS							40.000.000
14 421	2081 150H 4806	Construção da Penitenciária Federal em Charqueadas- RS - No Município de Charqueadas - RS							40.000.000
		Obra construída com 140 m² (%) = 30	F	4	2	90	0	380	40.000.000
14 421	2081 150I	Construção da Penitenciária Federal em Montes Claros/MG							40.000.000
14 421	2081 150I 2842	Construção da Penitenciária Federal em Montes Claros/MG - No Município de Montes Claros - MG							40.000.000
		Obra construída com 140 m² (%) = 30	F	4	2	90	0	380	40.000.000
14 421	2081 150J	Construção da Penitenciária Federal em Santa Leopoldina/ES							40.000.000
14 421	2081 150J 3257	Construção da Penitenciária Federal em Santa Leopoldina/ES - No Município de Santa Leopoldina - ES							40.000.000
		Obra construída com 140 m² (%) = 30	F	4	2	90	0	380	40.000.000
TOTAL - FISCAL									330.000.000
TOTAL - GERAL									330.000.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONA L	PROGRAMA ÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	N D	P	O D	U	T E	VALOR
2086		Transporte Aquaviário							45.265.380
		PROJETOS							

26 784	2086 15PR	Adequação de Infraestrutura Portuária no Porto de Maceió/AL							27.732.000
26 784	2086 15PR 1795	Adequação de Infraestrutura Portuária no Porto de Maceió/AL - No Município de Maceió - AL Obra executada (%) = 100	F	4	2	90	0	100	27.732.000
26 784	2086 15PY	Adequação da Infraestrutura Portuária do Porto de Itajaí/SC							17.533.380
26 784	2086 15PY 4535	Adequação da Infraestrutura Portuária do Porto de Itajaí/SC - No Município de Itajaí - SC Obra executada (% de execução física) = 43	F	4	2	90	0	100	17.533.380
			F	4	2	90	0	188	5.533.380
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil							2.268.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	2126 00QP	Cumprimento de Obrigações Decorrentes da Dissolução/Liquidação da Companhia Docas do Maranhão - CODOHAR							2.268.000
28 846	2126 00QP 0001	Cumprimento de Obrigações Decorrentes da Dissolução/Liquidação da Companhia Docas do Maranhão - CODOHAR - Nacional	F	4	2	90	0	100	2.268.000
TOTAL - FISCAL									47.533.380
TOTAL - GERAL									47.533.380

26 782	2087 7X88 2102	BR-101/BA - no Município de Itabuna Elaboração de Estudos e Projetos para Construção de Contorno Rodoviário na BR-101/BA - no Município de Itabuna - no Município de Itabuna - BA	F	4	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									3.800.000
TOTAL - GERAL									3.800.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39902 - Fundo Nacional de Aviação Civil- FNAC

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONA L	PROGRAM ÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	N D	P	O D	U	T E	VALOR
217									1.500.000
PROJETOS			F	4	2	90	0	100	1.500.000
26 781	217 14UB	Construção e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional							
26 781	217 14UB 4545	Construção e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional							
		Construção e Reaparelhamento do Aeroporto Santa Terezinha – Joaçaba/SC							
TOTAL – FISCAL									1.500.000
TOTAL – GERAL									1.500.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONA L	PROGRAM ÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	N D	P	O D	U	T E	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							500.000.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
05 152	0909 00QJ	Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON - Recomposição do Núcleo Naval - Construção das Corvetas da Classe Tamandaré	F	5	2	90	0	342	500.000.000
05 152	0909 00QJ 0001	Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON - Recomposição do Núcleo Naval - Construção das Corvetas da Classe Tamandaré - Nacional							500.000.000
									500.000.000
TOTAL - FISCAL									500.000.000
TOTAL - GERAL									500.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONA L	PROGRAM ÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO							VALOR
---------------	------------------	-----------------------------------	--	--	--	--	--	--	-------

			F	D		D		E	
2058	Defesa Nacional								31.500.000
		ATIVIDADES							
05 151	2058 217W	Operação de Sistemas Espaciais de Observação da Terra							31.500.000
05 151'	2058 217W 0001	Operação de Sistemas Espaciais de Observação da Terra - Nacional							31.500.000
			F	3	2	90	0	650	30.900.000
			F	4	2	90	0	650	600.000
TOTAL - FISCAL									31.500.000
TOTAL - GERAL									31.500.000

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONA L	PROGRAM ÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	N D	P	O D	U	T E	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							380.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 00QM	Assunção de Riscos das Operações de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (Leis n° 9.126, de 1995 e n° 10.186, de 2001)							380.000.000
28 846	0909 00QM 0001	Assunção de Riscos das Operações de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (Leis n° 9.126, de 1995 e n° 10.186, de 2001) - Nacional							380.000.000
			F	6	0	90	0	143	30.000.000
			F	2	0	90	0	144	350.000.000
TOTAL - FISCAL									380.000.000
TOTAL - GERAL									380.000.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20415 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONA L	PROGRAM ÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	N D	P	O D	U	T E	VALOR
2025		Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia							20.454.024
		ATIVIDADES							
24 722	2025 20B5	Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação							20.454.024
24 722	2025 20B5 0001	Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação - Nacional							20.454.024
			F	3	2	90	0	250	20.454.024
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							22.094.058
		ATIVIDADES							
24 122	2101 2000	Administração da Unidade							15.000.000
24 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							15.000.000
			F	2	2	90	0	250	2.000.000

24 722	2101 2675	Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos do Governo Federal	F	3	2	91	0	172	10.085.541
24 722	2101 2675 0001	Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos do Governo Federal - Nacional	F	3	2	91	0	250	2.914.459
									7.094.058
			F	3	2	90	0	172	7.094.058
			F	3	2	90	0	250	1.416.850
									5.677.208
TOTAL - FISCAL									42.548.082
TOTAL - GERAL									42.548.082

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONA L	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	N D	P	O D	U	T E	VALOR
	2053	Petróleo e Gás							44.000.000
		ATIVIDADES							
25 753	2053 2050	Serviços de Geologia e Geofísica aplicados à Prospeção de Petróleo e Gás Natural							44.000.000
25 753	2053 2050 0001	Serviços de Geologia e Geofísica aplicados à Prospeção de Petróleo e Gás Natural - Nacional	F	3	3	90	0	250	44.000.000
									44.000.000
TOTAL - FISCAL									44.000.000
TOTAL - GERAL									44.000.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONA L	PROGRAM ÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	N D	P	O D	U	T E	VALOR
	2086	Transporte Aquaviário							112.533.380
		ATIVIDADES							
26 784	2086 212A	Dragagem de Adequação da Navegabilidade em Portos							60.000.000
26 784	2086 212A 0030	Dragagem de Adequação da Navegabilidade em Portos - Na Região Sudeste	F	4	3	90	0	100	50.000.000
									50.000.000
26 784	2086 212A 0040	Dragagem de Adequação da Navegabilidade em Portos - Na Região Sul	F	3	3	90	0	100	10.000.000
									10.000.000
		PROJETOS							
26 784	2086 122M	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Itajaí (SC)							17.533.380
26 784	2086 122M 0042	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Itajaí (SC) - No Estado de Santa Catarina							17.533.380

[illegible]

[illegible]

05 152	2058 1N47 0001	Construção de Navios-Patrolha de 500 toneladas (NP4 500t) - Classe Macaé - Nacional	F	4	2	90	0	100	100.498
									100.498
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							66.235.494
		ATIVIDADES							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							66.235.494
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	188	65.456.318
			F	3	2	90	0	100	7.791.770
05 122	2108 2000 7060	Administração da Unidade - Desenvolvimento de Sistemas de Controle e Fiscalização da Gestão - Nacional	F	3	2	90	0	188	57.664.548
									708.342
05 122	2108 2000 7062	Administração da Unidade - Construção de Centro de Educação Ambiental da Marinha - Nacional	F	3	2	90	0	188	708.342
									70.834
			F	4	2	90	0	188	70.834
TOTAL - FISCAL									80.034.864
TOTAL - GERAL									80.034.864

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52133 - Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONA L	PROGRAM ÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	N D	P	O D	U	T E	VALOR
2046		Oceanos, Zona Costeira e Antártica							3.403.563
		ATIVIDADES							
05 571	2046 2518	Apoio à Pesquisa e ao Monitoramento Oceanográfico e Climatológico da Amazônia Azul							421.659
05 571	2046 2518 0001	Apoio à Pesquisa e ao Monitoramento Oceanográfico e Climatológico da Amazônia Azul - Nacional	F	3	2	90	0	100	421.659
			F	4	2	90	0	100	217.549
									204.110
		PROJETOS							
05 571	2046 14ML	Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz							2.981.904
05 571	2046 14ML 0002	Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz - No Exterior	F	4	2	90	0	100	2.981.904
									2.981.904
TOTAL - FISCAL									3.403.563
TOTAL - GERAL									3.403.563

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52233 - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONA L	PROGRAM ÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO							VALOR
---------------	------------------	-----------------------------------	--	--	--	--	--	--	-------

			F	D		D		E	
2058	Defesa Nacional								1.443.046
		ATIVIDADES							
05 152	2058 211D	Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL							1.443.046
05 152	2058 211D 0001	Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL - Nacional							1.443.046
			F	4	2	90	0	250	9.013
			F	3	2	90	0	100	22.896
			F	3	2	90	0	250	1.411.137
TOTAL - FISCAL									1.443.046
TOTAL - GERAL									1.443.046

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONA L	PROGRAMA ÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	N D	P	O D	U	T E	VALOR
2058	Defesa Nacional								66.928.764
		ATIVIDADES							
05 151	2058 20XV	Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB							66.928.764
05 151	2058 20XV 0001	Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB - Nacional							66.928.764
			F	3	2	90	0	250	66.928.764
TOTAL - FISCAL									66.928.764
TOTAL - GERAL									66.928.764

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52931 - Fundo Naval

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONA L	PROGRAMA ÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	N D	P	O D	U	T E	VALOR
2058	Defesa Nacional								9.118.527
		ATIVIDADES							
05 152	2058 20SE	Adequação de Instalações de Organizações Militares da Marinha							1.734.429
05 152	2058 20SE 0001	Adequação de Instalações de Organizações Militares da Marinha - Nacional							1.734.429
			F	3	2	90	0	280	1.734.429
05 128	2058 20XR	Capacitação Profissional da Marinha							2.683.211
05 128	2058 20XR 0001	Capacitação Profissional da Marinha - Nacional							2.683.211
			F	3	2	90	0	280	2.683.211
05 125	2058 20XX	Prestação de Auxílios à Navegação e Fiscalização da Navegação Aquaviária							4.700.887
05 125	2058 20XX 0001	Prestação de Auxílios à Navegação e Fiscalização da Navegação Aquaviária - Nacional							4.700.887

			F	4	2	90	0	250	200.000
			F	3	2	90	0	250	4.500.887
TOTAL - FISCAL									9.118.527
TOTAL - GERAL									9.118.527

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52932 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONA L	PROGRAM ÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	N D	P	O D	U	T E	VALOR
2058		Defesa Nacional							6.000.000
		ATIVIDADES							
05 363	2058 2510	Prestação de Ensino Profissional Marítimo							6.000.000
05 363	2058 2510 0001	Prestação de Ensino Profissional Marítimo - Nacional	F	3	2	90	0	176	6.000.000
TOTAL - FISCAL									6.000.000
TOTAL - GERAL									6.000.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades

UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONA L	PROGRAM ÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	N D	P	O D	U	T E	VALOR
2049		Moradia Digna							10.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	2049 00CX	Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Rurais (Lei nº 11.977, de 2009)							10.000.000
28 846	2049 00CX 0001	Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Rurais (Lei nº 11.977, de 2009) - Nacional	F	3	3	90	0	100	10.000.000
TOTAL - FISCAL									10.000.000
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO II

Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMA/ACÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		S	N	P	O	U	T	VALOR
FUNCIONA	PROGRAM	F	D		D		E	
0905	Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							350.000.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 843	0905 0455							350.000.000
28 843	0905 0455 0001							350.000.000
		F	2	0	90	0	144	350.000.000
TOTAL - FISCAL								350.000.000
TOTAL - GERAL								350.000.000

ÓRGÃO: 75000 - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal

UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

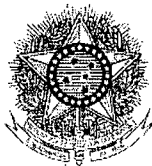
ANEXO II

Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recursos de Todas as Fontes R\$ 1999							
FUNCIONA L	PROGRAM ÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	N D	P	O D	U	T E	VALOR
0907		Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna	30.000.000						
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 841	0907 0365	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna							30.000.000
28 841	0907 0365 0001	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional							30.000.000
			F	6	0	90	0	143	30.000.000
TOTAL - FISCAL									30.000.000
TOTAL - GERAL									30.000.000



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1ªSec/RI/II/nº 1728 /17

Brasília, 16 de dezembro de 2017.

Exma. Senhora Deputada
POLLYANA GAMA
Gabinete 242 – Anexo 4
921

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

Senhora Deputada,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 573/AFEPAR-MJ, 22 de dezembro de 2017, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 3.281/2017**, de sua autoria.

Atenciosamente,


Deputado GIACOMO
Primeiro-Secretário

RECIBO RECEBIDA DATA A
PRESENTE DOCUMENTAÇÃO
EM 16 / 01 / 19
Nome por extenso e legível:
Luiz Roberto
Ponto: 161526

